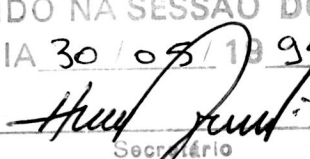


000010 1995 25 7 5 46

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI No 38/95

LIDO NA SESSÃO DO DIA 30 / 05 / 19 95  Secretário
---

"Que isenta do pagamento de  
água e de luz."

**Art. 1o** Ficam isentos do pagamento de água e de luz no Estado de Roraima, quem ganha até 02 salários mínimo.

**Parágrafo Único** Para se ter a isenção, o cidadão ou cidadã, deverá apresentar contra-cheque ou recibo da empresa (autenticado), acompanhado de sua carteira de identidade.

**Art. 2o** Não será aceito procuração para receber a isenção, só o titular.

**Art. 3o** O Cidadão ou cidadã, apresentará uma declaração que ganha 02 salários mínimo com uma xerox do seu contra-cheque e identidade.

**Art. 4o** Após a sanção dessa lei as empresas responsáveis pela distribuição de água e luz terão 30 (trinta) dias para iniciar o trabalho de recebimento de pedido de isenção.

**Art. 5o** Revogam-se às disposições em contrário.


**Art. 6o** Essa Lei entra em vigor após sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo principal desse projeto é dar às famílias carentes, principalmente as da periferia da capital, uma melhor condição de vida.

A isenção para quem ganha até 02 salários, dará mais condições para comprar uma cesta básica para alimentar sua família.

Fui eleito pela camada pobre e não poderia deixar de lutar por eles. Peço a todos os pares que votem a favor do projeto.

  
Sala das Sessões, 23 de maio de 1995

Chico Doido  
Deputado Estadual